

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DO SENADO FEDERAL, RODRIGO PACHECO

GLEISI HELENA HOFFMANN, Dep. Federal (PT/PR), Presidente do Partido dos Trabalhadores e Coordenadora da Frente Parlamentar Contra os Juros Abusivos; **LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS**, Presidente do Partido Comunista do Brasil (PCdoB); **JOSÉ LUIZ DE FRANÇA PENNA**, Dep. Federal (PV/SP) e Presidente do Partido Verde; **JULIANO MEDEIROS**, Presidente do Partido Socialismo e Liberdade; **CARLOS SIQUEIRA**, Presidente do Partido Socialista Brasileiro; **HELOÍSA HELENA LIMA DE MORAES**, Presidente do Partido Rede Sustentabilidade; **WESLEY DIÓGENES**, Rede Sustentabilidade; **LINDBERGH FARIAS FILHO**, Dep. Federal (PT/RJ) e Presidente da Frente Parlamentar Contra os Juros Abusivos; **CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO**, Dep. Federal (PDT/CE) e Coordenador Frente Parlamentar Contra os Juros Abusivos; **EMANUEL PINHEIRO NETO**, Dep. Federal (MDB/MT) e Coordenador Frente Parlamentar Contra os Juros Abusivos; **ZECA DIRCEU**, Dep. Federal (PT/PR) e líder do Partido dos Trabalhadores na Câmara dos Deputados; **JANDIRA FEGHALI**, Dep. Federal (PcdoB/RJ) líder do Partido Comunista do Brasil na Câmara dos Deputados; **CLODOALDO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA**, Dep. Federal (PV/PE) e líder do Partido Verde na Câmara dos Deputados; **GUILHERME CASTRO BOULOS**, Dep. Federal (PSOL/SP) líder do Partido Socialismo e Liberdade na Câmara dos Deputados; **TÚLIO GADÊLHA SALES DE MELO**, Dep. Federal (Rede/PE) e líder do Partido Rede Sustentabilidade da Câmara dos Deputados; **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, Dep. Federal (PDT/CE) e líder do Partido Democrático Trabalhista; **ANTONIO LUIZ PARANHOS RIBEIRO LEITE DE BRITO**, Dep. Federal (PSD/BA) líder do Partido Social Democrático na Câmara dos Deputados; **ISNALDO BULHÕES BARROS JÚNIOR**, Dep. Federal (MDB/AL) líder do Movimento Democrático Brasileiro na Câmara dos Deputados; **FELIPE AUGUSTO LYRA CARRERAS**, Dep. Federal (PSB/PE), vêm, nos termos do art. 70, caput e parágrafo único, e art. 58, §2º,

inciso IV da Constituição Federal¹, bem como art. 90, IV do Regimento Interno do Senado Federal – Resolução do Senado Federal nº 93/1970² apresentar

PETIÇÃO

Em face do **BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB)**, autarquia federal, com sedeno SBS Q. 3 Bloco B - Asa Sul, Brasília - DF, 70074-900, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

1. No dia 21.6.23, o Banco Central do Brasil (BCB) divulgou comunicado para informar que o Comitê de Política Monetária (Copom) deliberou pela manutenção da taxa Selic, taxa de juros base da economia, em 13,75% ao ano³. No referido comunicado, Copom afirmou que *“a conjuntura demanda paciência e serenidade na condução da política monetária e relembra que os passos futuros da política monetária dependerão da evolução da dinâmica inflacionária, em especial dos componentes mais sensíveis à política monetária e à atividade econômica, das expectativas de inflação, em particular as de maior*

¹ Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação. [...]

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe: [...]

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

² Art. 90. Às comissões compete: [...] IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas (Const., art. 58, § 2º, IV

³ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2023-06/copom-mantem-juros-basicos-da-economia-e-m-1-3-7-5-a-o-ano#:~:text=Apesar%20da%20queda%20da%20infla%C3%A7%C3%A3o,13%2C75%25%20ao%20>

prazo, de suas projeções de inflação, do hiato do produto e do balanço de riscos”, em expressa sinalização de que o Copom teria deliberado pela manutenção da mais alta taxa de juros, desde 2017, sem qualquer perspectiva de redução.

2. Mais adiante, o comunicado afirma que a decisão de manter a taxa de juros em 13,75% *“[...] irá perseverar até que se consolide não apenas o processo de desinflação como também a ancoragem das expectativas em torno de suas metas. O Comitê avalia que a conjuntura demanda paciência e serenidade na condução da política monetária e relembra que os passos futuros da política monetária dependerão da evolução da dinâmica inflacionária, em especial dos componentes mais sensíveis à política monetária e à atividade econômica, das expectativas de inflação, em particular as de maior prazo, de suas projeções de inflação, do hiato do produto e do balanço de riscos”*⁴, em expressa sinalização de que o Copom teria deliberado pela manutenção da mais alta taxa de juros, desde 2017, sem qualquer perspectiva de redução.

3. O comunicado do Copom surpreendeu negativamente entidades do mercado financeiro, agentes políticos e toda a sociedade civil que, diante da queda inflacionária e boa reação da economia, esperavam a redução da taxa de juros que vigora em 13,75% **desde agosto/2022**, conforme ressaltaram alguns representantes da sociedade civil⁵:
 - 3.1. A taxa de 13,75% inviabiliza a aquisição de imóveis para milhares de famílias, uma vez que os altos juros resultam em um aumento exorbitante de 23% nas parcelas do financiamento” (Associação Brasileira de Incorporadora Imobiliárias);
 - 3.2. “Os indicadores de atividade de curto prazo já apontam queda da atividade

⁴ <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/decisao-copom-bc-selic-taxa-de-juros-21-junho-23/>

⁵ <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/entidades-reagem-a-decisao-do-bc-de-manter-taxa-de-juros-em-1375-ao-ano/>

- econômica no início deste segundo trimestre. Nesse cenário, a recuperação da confiança do setor produtivo exige uma política monetária mais moderada” (Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro);
- 3.3. “Esperamos que, com a continuidade do movimento de desaceleração da inflação, o Copom inicie já na próxima reunião o tão necessário processo de redução da Selic” (Confederação Nacional da Indústria);
- 3.4. A Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG) disse enxergar com preocupação a manutenção da taxa de juros em patamar elevado, tendo em vista seus efeitos prejudiciais à economia.
4. Em 27/06, o Banco Central do Brasil (BCB) divulgou a ata da 225ª Reunião COPOM do Banco Central do Brasil, realizada nos dias 20 e 21 de junho de 2023 que, apesar de ratificar a manutenção da taxa de juros em 13,75%, foi na contramão do comunicado divulgado em 21/06/23, no sentido de confirmar a **melhora da economia**, confirmar a **baixa inflacionária** em patamares inferiores às estimativas, podendo-se destacar dos seguintes trechos da ata⁶:

[...]

O ambiente externo se mantém adverso. Apesar da atenuação do estresse envolvendo bancos nos EUA e na Europa e do limitado contágio sobre as condições financeiras até o momento, a situação segue requerendo monitoramento. Nota-se, entretanto, um aperto nos mercados de crédito nos EUA com impactos ainda incertos, mas com viés negativo para o crescimento.

Em paralelo, os bancos centrais das principais economias seguem determinados em promover a convergência das taxas de inflação para suas metas, em um ambiente em que a inflação se mostra resiliente. Em diversos países, as leituras de inflação recentes apontam para alguma estabilização dos núcleos de inflação em patamares superiores às suas metas e reforçam o caráter persistente do atual processo inflacionário. Além disso, no período recente, notou-se a retomada do ciclo de elevação de juros em algumas economias e a sinalização majoritária de um período prolongado de juros elevados para combater as pressões inflacionárias, o que demanda maior cautela na condução das políticas econômicas também por parte de países emergentes. [...] A avaliação predominante foi de que a continuação do **processo desinflacionário em curso**, com consequente impacto sobre as expectativas, pode permitir acumular

⁶ <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/atascopom>

a confiança necessária para iniciar um processo parcimonioso de inflexão na próxima reunião. [...]

[A queda da inflação] ainda reflete o recuo de componentes mais voláteis e que a incerteza sobre o hiato do produto [capacidade de a economia crescer sem gerar inflação] gera dúvida sobre o impacto do aperto monetário [alta dos juros] até então implementado. [...] é necessário observar maior reancoragem das expectativas longas [projeções de inflação do mercado para os próximos anos em linha com as metas] e acumular mais evidências de desinflação nos componentes mais sensíveis ao ciclo. [...]

5. Tom completamente diverso daquele empregado no comunicado do dia 21/06/23, ocasião em que foi rechaçada a possibilidade de redução de juros, ao passo que a ata da reunião divulgada em 27/06/23 revela a divisão dos integrantes do COPOM, de modo que parte deles são favoráveis a redução da taxa de juros e uma pequena parte mostra-se resistente a redução da taxa de juros.
6. Em suma, a ata divulgada em 27/06/23 afirmou que a redução da taxa de juros dependerá (i) da evolução da dinâmica inflacionária, em especial dos componentes mais sensíveis à política monetária e à atividade econômica - isto é, do comportamento dos próximos resultados do IPCA; (ii) das expectativas de inflação, em particular as de maior prazo - ou seja, das projeções do mercado para a inflação; (iii) de suas projeções de inflação - das estimativas do próprio BC para o IPCA; (iv) do hiato do produto - dos indicadores sobre a capacidade de crescimento da economia sem gerar inflação; e (v) do balanço de riscos - dos índices que mostram que a inflação futura pode ser maior ou menor.
7. Atrelando, portanto, a redução da taxa de juros à queda dos índices inflacionários, a capacidade de crescimento econômico sem que isso incorra em aumento inflacionário, à redução do desemprego, ao cenário inflacionário internacional e a um balanço de risco inflacionário menor.

8. Entretanto, as justificativas apresentadas para tal manutenção atrelam-se a uma conservadora política econômica que ignora as favoráveis quedas inflacionárias dos últimos meses, bem como omite-se do efeito negativo da alta taxa de juros, impondo uma desaceleração da economia e manutenção da retração da atividade empresarial, criação de empregos e qualidade de vida dos brasileiros, fatores que foram utilizados pelo COPOM para justificar a manutenção da taxa de juros.

II – MÉRITO - Do efeito negativo da alta taxa de juros e condições inflacionárias favoráveis à redução da taxa base de juros – Inexistência de motivação factual e teórica na manutenção da atual política monetária e vício de finalidade. Mácula insanável do ato administrativo.

9. Conforme esclarece o editorial da Agência Brasil de Comunicação, a Selic é o principal instrumento do Banco Central para manter sob controle a inflação oficial, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), por uma lógica simples: se o crédito está mais caro, por conta dos juros, o consumo desacelera, a tomada de empréstimos diminui, a economia estabiliza freando a inflação.
10. Em maio de 2023, o indicador fechou em 3,94% no acumulado de 12 meses, abaixo de 4% pela primeira vez em dois anos e meio. Nos últimos dois meses, a inflação vem caindo por causa dos alimentos e dos combustíveis⁷. Sendo que, no ano passado, o Conselho Monetário Nacional (CMN) fixou a meta inflacionária,

⁷ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2023-06/copom-mantem-juros-basicos-da-economia-em-1375-ao-ano#:~:text=Apesar%20da%20queda%20da%20infla%C3%A7%C3%A3o,13%2C75%25%20ao%20ano.>

para 2023, em 3,25% com margem de tolerância de 1,5 ponto percentual, portanto, com teto de 4,75%. Revelando que o índice inflacionário atingido em maio/2023 é inferior ao teto da meta estabelecida pelo CMN.

11. Ao passo que, no Relatório de Inflação, divulgado pelo Banco Central em 30/03/23, a estimativa para o IPCA-E era de 5,8% no fim do presente ano corrente^{8,9}, previsão que deve ser revista em razão da queda inflacionária apresentada nos últimos dois meses.

12. Segundo o IBGE, o IPCA-E registrou aumento de apenas 0,04%, caindo pelo segundo mês consecutivo. De abril para maio, o IPCA-15 caiu de 0,57% para 0,51%. Além disso, o índice ficou em 3,40% no acumulado dos últimos 12 meses, **menor taxa registrada desde setembro de 2020**¹⁰, conforme gráfico a seguir:

⁸ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2023-03/bc-aumenta-projecao-de-crescimento-da-economia-de-1-para-12>

⁹ <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/ri/202303>

¹⁰ <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37078-inflacao-desacelera-e-taxa-e-de-0-23-em-maio#:~:text=J%C3%A1%20nos%20C3%BAltimos%2012%20meses,queda%20no%20IPCA%20de%20maio.>



13. Evidenciando um cenário completamente diferente daquele vislumbrado em agosto de 2022, ocasião em que o Banco Central fixou a taxa de juros em 13,75%, época em que a inflação registrava percentual de 8,73%¹¹. Desde então o índice inflacionário registrou estabilidade e depois queda, revelando não ser crível, tampouco minimamente lógica a manutenção **do mesmo percentual de taxa de juros que foi imposto a um cenário inflacionário de 8,73% à um cenário inflacionário de 3,94%**.
14. A simples justificativa de ser necessário “parcimônia” e ficar atentos a um possível cenário de volta de crescimento da inflação **não é suficiente para contraditar fatos**. Na verdade, é dizer: o BC impõe altíssima taxa de juros sob o pretexto de cautela e meras especulações de possível alta da inflação, ao passo que o Brasil apresenta **concretamente** uma redução do índice inflacionário em **mais da metade do índice que justificou a alta dos juros (índice de agosto de 2022)**.

¹¹ <https://exame.com/economia/inflacao-ipca-agosto-2022/>

15. Mas, para além disso, importante elucidar que a economia de uma nação apresenta elementos de interdependência que ditam o crescimento, a geração de empregos e o bem-estar social. Assim, por óbvio, um alto índice inflacionário interfere no cotidiano vivenciado por todos os brasileiros, desde o mais simples trabalhador até mais bem abastado financeiramente. O controle inflacionário é uma medida importante e de necessária observação, o que pode e é realizado pelo controle da taxa de juros base.

16. Entretanto, conforme já explicado, o controle inflacionário pela taxa de juros representa um controle inflacionário pelo **crédito mais caro**. Significa que a alta nos juros tem um “efeito dominó”, uma vez que o crédito mais caro engessa o consumo de pessoas físicas que, por sua vez, deixam de comprar e dar lucro às empresas, com conseqüente redução nos lucros e impossibilidade de obtenção de crédito (crédito caro), reduzem sua atividade econômica quando não fecham as portas de vez, reduzindo quadro de funcionários ou demitindo todos os empregados. O crédito caro paralisa também investimentos nas áreas da agricultura, do turismo e da indústria.

17. Segundo o economista José Márcio Camargo “*diminui a atividade produtiva, aumenta o custo do crédito, fica mais caro solicitar dinheiro para compra de bens e serviços. Conseqüentemente diminui a produção, a demanda e desacelera a economia*”¹².

18. Conforme afirma o Ministro do Trabalho e Emprego, Luiz Marinho, “*os juros altos sacrificam demasiadamente a população de baixa renda do país*”, ainda segundo o ministro, janeiro é tradicionalmente um mês de alta nas oportunidades

¹² <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/remedio-amargo-juros-altos-trazem-consequencias-negativas-para-a-economia-entenda/>

de emprego, mas a taxa de desemprego se manteve estável, atingindo 9,1 milhões de pessoas¹³.

19. Outro reflexo da alta taxa de juros é o superendividamento da população, atingindo a métrica histórica de mais de **70,1 milhões** de inadimplentes, segundo levantamento da Serasa Experian.
20. A saúde das empresas brasileiras é outro fator preocupante, segundo a economista Thais Zara, *“Fica mais caro contratar quando a taxa de juros está alta. As empresas decidem ficar mais retraídas”* – **não há expansão do mercado** -, isso quando a empresa se revela capaz de suportar a falta de crédito e o aumento das dívidas já existentes (por conta da taxa alta de juros). Haja vista que, segundo o Serasa Experian, os pedidos de falência registraram alta de 80% em relação a janeiro de 2021.
21. Fatores que culminam na retração do crescimento econômico, registrando uma estimativa de recuo do PIB em 0,2% no quarto trimestre de 2023¹⁴.
22. Em linhas gerais, a política de alta de juros sacrifica o trabalhador brasileiro, colocando em risco seu emprego, seu poder de consumo e sua própria subsistência; sacrifica as empresas brasileiras, impondo a retração de crescimento e até mesmo a falência; sacrifica as boas práticas de crédito, impondo a inadimplência aos devedores em razão do descontrolado aumento da dívida, pela alta taxa de juros; sacrifica o crescimento do Brasil como nação emergente, impondo a retração do PIB.

¹³ <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/remedio-amargo-juros-altos-trazem-consequencias-negativas-para-a-economia-entenda/>

¹⁴ <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/remedio-amargo-juros-altos-trazem-consequencias-negativas-para-a-economia-entenda/>

23. É nítido que o controle inflacionário pela taxa de juros é um preço caro a se pagar e que deve ser dosado com cautela, empatia e apreço a todos os afetados por esse amargo remédio econômico. O que não se verifica na decisão do Banco Central de manter a mais alta taxa de juros, desde 2017.
24. O Banco Central impõe a maior taxa de juros do mundo, no percentual de **13,75%**, seguido do México que fixa sua taxa em 5,5% e Chile que fixa sua taxa em 4,7%, **mesmo diante de um cenário concreto de deflação e favorável a redução da taxa de juros.**
25. O mais grave são as justificativas adotadas pelo COPOM para tal manutenção que são **contraditórias**, uma vez que leva em consideração **(i)** um possível aumento da inflação nos próximos meses, portanto, previsões que podem estar equivocadas, haja vista o Relatório de Inflação, divulgado pelo Banco Central em 30/03/23, que estimava para o IPCA-E índice de 5,8% no fim do presente ano corrente^{15,16} e que **está sendo revisitado diante do bom desempenho da deflação nos últimos meses;** **(ii)** a resiliência do desemprego, afirmando que houve um aumento de emprego formal, mas manutenção nas taxas de desemprego, **quando o desemprego é uma consequência da própria alta da taxa de juros,** haja vista a retração do crescimento empresarial; **(iii)** a estagnação do crescimento econômico, **quando a estagnação do crescimento econômico é uma consequência da alta taxa de juros.**
26. Em suma, as ponderações do Banco Central do Brasil são abstratas, atrelando-se à justificativa de uma possível “*reaceleração do processo inflacionário*” se a baixa nos juros se der de forma “prematura”, afirmando uma suposta necessidade de “parcimônia”, numa clara **motivação destoante da realidade que eiva o ato de ilicitude.** Ora, se boa parte dos motivos que levam o Conselho a se convencer

¹⁵ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2023-03/bc-aumenta-projecao-de-crescimento-da-economia-de-1-para-12>

¹⁶ <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/ri/202303>

pela manutenção da taxa de juros alta é a desaceleração da economia, índice de desemprego e especulação de alta inflacionária, nota-se uma problemática cíclica, a alta de juros mantém o cenário de desemprego e estagnação da economia, e isso é utilizado como motivo para novamente manter a alta na taxa de juros.

27. Ademais, conforme se extrai dos artigos 1º, parágrafo único e 5º, IV, da LC 179/2021, **é objetivo fundamental do Banco Central do Brasil assegurar a estabilidade de preços, estabilidade do sistema financeiro suavizar as flutuações do nível de atividade econômica e fomentar o pleno emprego.** Confira-se:

Art. 1º O Banco Central do Brasil tem por objetivo fundamental assegurar a estabilidade de preços.

Parágrafo único. Sem prejuízo de seu objetivo fundamental, o Banco Central do Brasil também tem por objetivos zelar pela estabilidade e pela eficiência do sistema financeiro, suavizar as flutuações do nível de atividade econômica e fomentar o pleno emprego

28. A partir do referido dispositivo, o que se colhe da realidade é que o Banco Central do Brasil não tem apresentado desempenho suficiente no sentido de colmatar seus principais objetivos. Como se sabe, o Presidente do Banco Central do Brasil divulgou carta aberta em 10.01.2023 a fim de justificar a extrapolação da meta inflacionária no ato de 2022^{17,18}; o mesmo ocorreu em relação ao ano de 2021¹⁹.

¹⁷ <https://valor.globo.com/financas/noticia/2023/01/10/bc-deve-divulgar-carta-aberta-hoje-para-justificar-inflao-acima-da-meta-em-2022.ghtml>

¹⁸ <https://exame.com/economia/banco-central-divulga-carta-justificando-inflacao-acima-da-meta-em-2022/>

¹⁹ <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/01/campos-neto-fara-6a-carta-de-um-presidente-de-bc-para-justificar-inflacao-fora-da-meta.shtml>

29. Nesse contexto é que surge a necessidade de preceitos constitucionais caros e basilares ao Estado Democrático de Direito, em especial, que regem a Administração Pública em todos os seus âmbitos, listados no art. 37 da Constituição Federal. Impondo aos órgãos/membros da administração pública o norte da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
30. Por essa razão, todo e qualquer ato, encaminhamento ou decisão de órgão/membro da administração pública deve ter **motivação** (legal, moral e impessoal e substancial), sendo a motivação um fator indispensável para denotar validade e nulidade de determinado ato administrativo.
31. Ao se tratar do elemento motivo, o vício pode ocorrer de três modos: (i) inexistência de fundamento para o ato; (ii) fundamento falso, vale dizer, incompatível com a verdade real; (iii) fundamento desconexo com o objetivo pretendido pela Administração. Se o agente pratica o ato sem qualquer razão, há vício no elemento “motivo”, vícios acertadamente elencados por José dos Santos Carvalho Filho²⁰.
32. Assim a situação fática relaciona-se à Teoria dos Motivos Determinantes, desenvolvida no direito francês, que tem papel crucial na interpretação do princípio da motivação dos atos da administração pública, nas palavras de José dos Santos de Carvalho²¹.
33. Desta forma, todo ato emanado pela Administração Pública deve guardar pertinência com os **motivos que a precederam** e estes motivos devem, necessariamente, embasar-se em **fundamento verdadeiro que guarde pertinência com a verdade real.**

²⁰ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 32ª edição. Pág. 217. Ed. Atlas. SP. 2018

²¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 32ª edição. Pág. 187. Ed. Atlas. SP. 2018

34. Outrossim, o segundo impropério contra o ordenamento jurídico é o menoscabo a finalidade do ato, no que acarreta sua nulidade. O desvio de finalidade é a violação moral, ideológica, em que se atua com finalidade distinta daquelas agasalhadas pelo ordenamento jurídico. Segundo Celso Antônio ela ocorre quando se evade ao fim que é próprio dela e busca interesse diverso daquele que teria de ser buscado. Portanto, o desvio de finalidade diante da confrontação fática com o conteúdo constitucional configura-se como autoevidente.
35. Sob esse contexto, revela-se temerária a decisão do COPOM de manter a taxa de juros em 13,75% quando todas as circunstâncias fáticas e até mesmo os motivos apresentados na Ata de Reunião, indicam que a queda na taxa de juros é o melhor remédio econômico para o contexto do Brasil, pois possibilitaria uma retomada do crescimento econômico, aumento de empregos, redução na inadimplência, retomando o giro da roda econômica.
36. Nesse contexto, relevante pontuar que a competência do Banco Central não se restringe à estabilidade de preços, conforme estabelece a LC n. 179/2021, o BC tem o dever de zelar pelo pleno emprego, pela suavização dos impactos da atividade econômica, conforme transcrição da disposição legal a seguir:

Art. 1º O Banco Central do Brasil tem por objetivo fundamental assegurar a estabilidade de preços.

Parágrafo único. Sem prejuízo de seu objetivo fundamental, o Banco Central do Brasil também tem por objetivos zelar pela estabilidade e pela eficiência do sistema financeiro, suavizar as flutuações do nível de atividade econômica e fomentar o pleno emprego.

(Grifou-se)

37. Para além disso, o Banco Central do Brasil, na condição de autarquia federal, revestida do poder descentralizado da União de controle da política monetária,

deve se nortear pelos Princípios Fundamentais elencados na Constituição Federal, assegurando o apreço a cidadania, dignidade humana e valores sociais do trabalho (art. 1º, CF/88), garantindo que suas medidas garantam ampla proteção a dignidade humana e valores sociais do trabalho. Além do dever fundamental de respeitar os Objetivos Fundamentais da República Federativa do Brasil, buscando assegurar o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, a redução das desigualdades sociais e a promoção do bem-estar social (art. 3, CF/88).

38. Novamente, questiona-se, como poderia uma política monetária que contraria elementos concretos e impõe uma crônica retração do emprego, economia e PIB, pode ser considerada alinhada aos mandamentos do art. 1º e 3º da Constituição Federal?
39. Nesse sentir, considerando que a LC 179/2021, denota-se que a legislação complementar atribui ao Senado Federal a fiscalização das decisões adotadas pelo Banco Central, uma vez que o referido regramento estabelece ao Presidente do Banco Central, o dever de prestar contas ao Senado Federal, justificando a tomada de decisões, semestralmente, conforme disposição a seguir descrita:

Art. 11. O Presidente do Banco Central do Brasil deverá apresentar, no Senado Federal, em arguição pública, no primeiro e no segundo semestres de cada ano, relatório de inflação e relatório de estabilidade financeira, explicando as decisões tomadas no semestre anterior.

40. Mas, numa análise mais ampla, a Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional a competência fiscalizatória, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

41. Delimitando que deverá prestar contas ao Congresso Nacional qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária, nos termos do art. 70, caput e parágrafo único, da Constituição Federal.

42. E dessa forma evidencia-se a legítima competência do Senado Federal para apurar e fiscalizar atos do Banco Central do Brasil (BCB) que é autarquia federal autônoma, mas ainda vinculada ao Ministério da Fazenda, conforme disposição da Lei n. 4.595/1964, exatamente por exercer o poder descentralizado da União Federal de emitir moeda, controlar e conduzir as políticas financeiras da República Federativa do País, nos termos do art. 164 da Constituição Federal²².

43. Em síntese, o Banco Central do Brasil (BCB) dispõe de autonomia para exercer, de forma descentralizada, a competência da União a gestão e condução da política monetária, mas isso não significa que a referida autarquia pública se furta do monitoramento e fiscalização dos demais poderes da República Federativa do Brasil, haja vista o princípio republicado e democrático de freios e contrapesos, insculpido na Constituição Federal, em que fixa-se a constante obrigação fiscalizatória entre os poderes.

²² Art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central.

§ 1º É vedado ao banco central conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.

§ 2º O banco central poderá comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros.

§ 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

44. Nesse contexto, à luz do art. 11 da LC n. 179/2021, o Peticionante requer a instauração de procedimento investigatório, operando-se o poder fiscalizatório do Senado Federal com relação a política monetária do Banco Central do Brasil para que se apure a possível **motivação viciada, desconectada dos acontecimentos fáticos precedentes que levaram o Banco Central do Brasil a manter a taxa de juros em 13,75%, urgindo uma provável deliberação eivada de vício, por não se nortear pelos princípios gerais da Administração Pública, bem como por não cumprir os Princípios Fundamentais da República (art. 1º, da CF/88) e Objetivos Fundamentais da República (art. 3º, CF/88).**

III – DOS PEDIDOS

45. Ante todo o exposto, pugna-se:

45.1. Pelo recebimento da presente petição com remessa dos autos a comissão competente, nos termos do art. 90, IV, art. 409 e 410 do Regimento Interno do Senado Federal – Resolução do Senado Federal nº 93/1970;

45.2. Pela instauração de procedimento apuratório acerca da política monetária do Banco Central do Brasil, para que se apure a possível **motivação viciada e vício de finalidade, desconectada dos acontecimentos fáticos precedentes que levaram o Banco Central do Brasil a manter a taxa de juros em 13,75%**, requisitando-se explicações técnicas, provisões concretas e demonstrações acerca da legalidade, motivação, impessoalidade e eficiência da política adotada;

45.3. Pela apuração de eventuais responsabilidades do atual Presidente do Banco Central do Brasil no que se refere a demora e o não cumprimento adequado e tempestivo do controle da inflação, do emprego e desenvolvimento econômico e

social, porquanto reiteradamente inexitosa a postura do Banco Central do Brasil no que define a lei (art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 179/2021).

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 4 de julho de 2023.

Gleisi Helena Hoffmann

Presidenta do Partido dos Trabalhadores
Frente Parlamentar contra os Juros
Abusivos

Luciana Santos

Presidenta do Partido Comunista
do Brasil

José Luiz de França Penna

Presidente do Partido Verde

Juliano Medeiros

Presidente do Partido Socialismo e
Liberdade

Carlos Siqueira

Presidente do Partido Socialista Brasileiro

Heloísa Helena

Presidente e Porta Voz Nacional do
Partido Rede Sustentabilidade

Wesley Diógenes

Partido Rede Sustentabilidade

Lindhberg Farias

Partido dos Trabalhadores
Presidente da Frente Parlamentar
contra os Juros Abusivos

Mauro Benevides Filho

Partido Social Democrático
Coordenador da Frente Parlamentar
contra os Juros Abusivos

Emanuel Pinheiro Neto

Movimento Democrático Brasileiro
Coordenador da Frente Parlamentar
contra os Juros Abusivos

Zeca Dirceu

Líder do Partido dos Trabalhadores

Jandira Feghali

Líder do Partido Comunista do Brasil

Clodoaldo Magalhães

Líder do Partido Verde

Guilherme Boulos

Líder do Partido Socialismo e
Liberdade

André Figueiredo

Líder do Partido Democrático Trabalhista

Isnaldo Bulhões

Líder do Movimento Democrático
Brasileiro

Felipe Carreras

Partido Socialista Brasileiro